



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.**  
**CONTRATO N.º. 008/2017.**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 013/2017.**

*Contrato de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA e WDS TELECOM LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Acessibilidade a Internet.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, *Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Junior*, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **WDS TELECOM LTDA ME**, empresa privada, com sede na Rua Maximiliano Fardin Perim, nº. 31, bairro Maria Ortiz, CEP. 29.301-550, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ de nº. 09.356.043/0001-89 neste ato representada pelo **Sr. Eugenio Jose de Batista**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Alves da Silva, nº. 31, bairro Alto Monte Cristo, CEP. 29.312-518, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CPF de nº. 930.227.277-04 e portador do RG de nº. 875.048, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

1.1 – O objeto do presente contrato é a disponibilização de serviços de Conexão a rede Internet Banda Larga, Link Full de 10 Mbps via Fibra Óptica dedicados, sem limite de download e upload, para todos os computadores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

1.1.1 – Não haverá limite de tempo para a utilização do serviço contratado, que deverá estar disponível em período integral, vinte e quatro horas, incessantemente, inclusive domingos, feriados e demais dias não úteis.

1.1.2 – O acesso à internet, objeto deste contrato, não será restrito a 18 computadores, podendo a Contratante adquirir posteriormente novos equipamentos.

1.1.2 – A Contratante deverá dispor, por suas próprias expensas, a fim de possibilitar o funcionamento do serviço ora contratado, o seguinte equipamento: Computadores com configuração Mínima: Sistema Windows 98 2ª Edição ou superior e Placa de Rede instalada.

1.1.3 – A Contratante não será responsável pelas transações comerciais efetuadas via On-line, as quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.1.4 – A Contratante não será responsável pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do Usuário provocados por mal uso de qualquer software, hardware ou conexões.

1.1.5 – A Contratante não deverá modificar ou acrescentar qualquer tipo de configuração, (IP) que não sejam as configurações feitas pela **WDS TELECOM LTDA ME**.

1.1.6 – A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.

1.1.7 - A contratada obriga-se cumprir fielmente as clausulas expressas nestes instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação e entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item 2.1 já se encontram inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.4 – No caso da prestação dos serviços não atingirem o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

**2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência pelo período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal ou congêneres) dos serviços prestados.
- d) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL fixado em R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico seja ele o de nº. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Projeto Atividade nº. 01000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao contratado faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou acumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 6.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

8.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.4 – Fica designada, através da Portaria nº. 45/2017 a servidora Roseni Barros Herculano Máximo para ser gestora e fiscal do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

9.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 com duas alterações posteriores.

9.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 28 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
***Sr. Paulo Caldeira Burock Junior***  
***Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua***

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**WDS TELECOM LTDA ME**  
*Sr. Eugenio Jose de Batista*  
*Representante Legal da empresa*

**1. Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_

**2. Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_